



Balneário Rincão, 01 de Março de 2023.

Ao
SAEMI – SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE/MT
A/C Ilmo Sr. Diretor e Comissão de Licitações e Contratos

Assunto: **PEDIDO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 03/2021**

Prezado Senhor:

Vimos pelo presente, manifestar nossa intenção na prorrogação do contrato de prestação de serviços que mantemos com o SIMAE, pedindo análise e manifestação de V.S.a e sua diretoria acerca deste pleito.

O 1º aditivo ao contrato foi firmado entre nossa empresa e o SIMAE expira em 19 de Março de 2023, e nos termos da cláusula sétima (Parágrafo único - pode ser prorrogado, nos termos da Lei de Licitações, art. incisos II e IV, antes da expiração do prazo dos mesmos. Solicita juntamente pelo reajustamento de valores corrigidos do pelo índice INPC/IBGE acumulado no período de 12 (doze) meses.

Durante a vigência do contrato os serviços foram prestados por nossa empresa de maneira correta e eficaz, gerando resultados positivos com transparência e excelência nos serviços realizados, vem dizer que tem o máximo interesse na prorrogação/renovação do referido contrato, desde já pugna para que a mesma ocorra na maior brevidade.

Certos de seu entendimento, de sua compreensão e colaboração, sempre desprendidos, desde já agradecemos e nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Pedimos e esperamos deferimento deste pleito.

Samuel Teixeira
Diretor de Ti
Micronec Agência e Computação
suporte@micronec.net.br



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste - SAEMI.
Rua: Ricardo Druzian Gallo 161
Bairro: Mirassol II - Mirassol D'Oeste - MT.
CEP - 78.280-000 - C.N.P.J. - 07.745.657/0001-27
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de
Dezembro de 2005.



JUSTIFICATIVA

Assunto: Prorrogação de prazo contratual
CONTRATO nº 003/2021- 2º TERMO ADITIVO

Contratada: MICRONEC AGENCIA E COMPUTAÇÃO EIRELI ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOLVIMENTO DE NOVO LAYOUT RESPONSIVO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE DADOS DO SITE, INSTALAÇÃO, CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO, CADASTRO DE ATÉ 300 DOCUMENTOS E TREINAMENTO DE PESSOAL PARA UTILIZAÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE DADOS.

HOSPEDAGEM COM CERTIFICAÇÃO SSL, LICENÇA DE USO DO SITE E SUPORTE PARA SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE DADOS DO SITE, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E SISTEMA DE SEGURANÇA AO BANCO DE DADOS DO SITE, SUPORTE PARA CADASTRO DE ATÉ 50 ITENS MENSAIS COMO (AVISOS DE INTERRUPÇÕES, LICITAÇÕES, CONTAS PÚBLICAS E OUTROS). SISTEMA DE SEGURANÇA AO BANCO DE DADOS DO SITE, SUPORTE PARA CADASTRO DE ATÉ 50 ITENS MENSAIS COMO (AVISOS DE INTERRUPÇÕES, LICITAÇÕES, CONTAS PÚBLICAS E OUTROS).

HOSPEDAGEM COM CERTIFICAÇÃO SSL E SUPORTE ESPECIALIZADO PARA ATÉ 20 (VINTE) CONTAS DE E-MAILS INSTITUCIONAIS.

Para: ASSESSORIA JURÍDICA

Senhor Assessor,

O **CONTRATO nº 003/2021- 2º TERMO ADITIVO** tem como objeto a prestação de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOLVIMENTO DE NOVO LAYOUT RESPONSIVO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE DADOS DO SITE, INSTALAÇÃO, CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO, CADASTRO DE ATÉ 300 DOCUMENTOS E TREINAMENTO DE PESSOAL PARA UTILIZAÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE DADOS.**

João Luiz



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste - SAEMI.
Rua: Ricardo Druzian Gallo 161
Bairro: Mirassol II - Mirassol D'Oeste - MT.
CEP - 78.280-000 - C.N.P.J. - 07.745.657/0001-27
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de
Dezembro de 2005.



HOSPEDAGEM COM CERTIFICAÇÃO SSL, LICENÇA DE USO DO SITE E SUPORTE PARA SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE DADOS DO SITE, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E SISTEMA DE SEGURANÇA AO BANCO DE DADOS DO SITE, SUPORTE PARA CADASTRO DE ATÉ 50 ITENS MENSAIS COMO (AVISOS DE INTERRUPÇÕES, LICITAÇÕES, CONTAS PÚBLICAS E OUTROS). SISTEMA DE SEGURANÇA AO BANCO DE DADOS DO SITE, SUPORTE PARA CADASTRO DE ATÉ 50 ITENS MENSAIS COMO (AVISOS DE INTERRUPÇÕES, LICITAÇÕES, CONTAS PÚBLICAS E OUTROS).

HOSPEDAGEM COM CERTIFICAÇÃO SSL E SUPORTE ESPECIALIZADO PARA ATÉ 20 (VINTE) CONTAS DE E-MAILS INSTITUCIONAIS.

Portanto, indispensável a manutenção da prestação dos serviços já **CONTRATADO** minimizaria custo, evitando inaptações que poderiam gerar atrasos nos trabalhos a ser realizado.

Ocorre que o supracitado **CONTRATO** tem seu prazo de validade até **19/03/2023**, necessitando assim ser prorrogado por mais **12 meses para o exercício de 2023**, para seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela contratada.

Em consulta à contratada, esta manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços, com acréscimo de **5,93% INPC** do **CONTRATO** original **Valor Total de R\$10.985,52 (dez mil novecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos)** o valor global será pago em seis parcelas iguais de **R\$915,46 (novecentos e quinze reais e quarenta e seis centavos)**.

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado **CONTRATO**:

- a) A manutenção da prestação dos serviços já **CONTRATADO** minimizaria custo, evitando inaptações que poderiam gerar custos para a **CONTRATANTE** e transtorno para os consumidores na quitação das suas faturas, **além de economia para o SAEMI pois manterá o mesmo valor do contrato original**;
- b) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e têm produzido os efeitos desejados e dentro dos prazos;
- c) A equipe de profissionais da Contratada é qualificada em encontra-se harmonicamente operante com os nossos servidores;
- d) **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOLVIMENTO DE NOVO LAYOUT RESPONSIVO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE DADOS DO SITE, INSTALAÇÃO, CONVERSÃO,**

João Luisano



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste - SAEMI.
Rua: Ricardo Druzian Gallo 161
Bairro: Mirassol II - Mirassol D'Oeste - MT.
CEP - 78.280-000 - C.N.P.J. - 07.745.657/0001-27
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de
Dezembro de 2005.



IMPLANTAÇÃO, CADASTRO DE ATÉ 300 DOCUMENTOS E TREINAMENTO DE PESSOAL PARA UTILIZAÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE DADOS.

HOSPEDAGEM COM CERTIFICAÇÃO SSL, LICENÇA DE USO DO SITE E SUPORTE PARA SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE DADOS DO SITE, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E SISTEMA DE SEGURANÇA AO BANCO DE DADOS DO SITE, SUPORTE PARA CADASTRO DE ATÉ 50 ITENS MENSASIS COMO (AVISOS DE INTERRUPÇÕES, LICITAÇÕES, CONTAS PÚBLICAS E OUTROS). SISTEMA DE SEGURANÇA AO BANCO DE DADOS DO SITE, SUPORTE PARA CADASTRO DE ATÉ 50 ITENS MENSASIS COMO (AVISOS DE INTERRUPÇÕES, LICITAÇÕES, CONTAS PÚBLICAS E OUTROS).

HOSPEDAGEM COM CERTIFICAÇÃO SSL E SUPORTE ESPECIALIZADO PARA ATÉ 20 (VINTE) CONTAS DE E-MAILS INSTITUCIONAIS.

e) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, II, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração do **CONTRATO** de natureza continuada, como é o caso da consultoria e assessoria podem chegar a 60 (sessenta) meses. Como a vigência do **CONTRATO** em questão e do primeiro termo aditivo tem apenas 24(vinte quatro) meses, sua prorrogação estaria amparada pelo dispositivo legal retrocitado.

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto às razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria que emita parecer jurídico sobre a legalidade do justificado e requerido.

Pedimos ainda, que sendo possível, que seja elaborada a minuta do termo aditivo. Sem mais pedimos a maior brevidade possível.

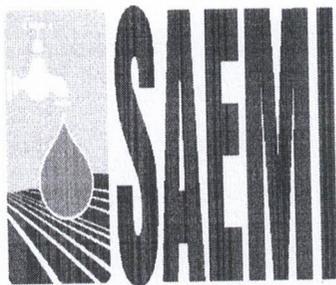
Atenciosamente,

Mirassol D'Oeste- MT, 03 de março de 2023

João Luciano de Oliveira

JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA
DIRETOR DO SAEMI

João Luciano de Oliveira
Diretor Geral do SAEMI
Portaria 412/2021



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste –
SAEMI.

Rua: Ricardo Druzian Galo 161

Bairro: Mirassol II

Mirassol D'Oeste – MT.

CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de
Dezembro de 2005.



PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº11 DE 17 DE MARÇO DE 2023.

O Sr. **JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA**, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução do **2º Termo ADITIVO DO CONTRATO Nº 003/2021** da unidade Administrativo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI e fornecedores de bens e/ou serviços;

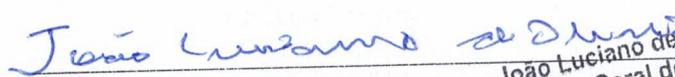
RESOLVE:

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **VANESSA GONÇALVES RIBEIRO**, Admitida no mês e ano 11/2015, como **AUXILIAR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**, para acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento do **2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 003/2021** com objetivo de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOLVIMENTO DE NOVO LAYOUT RESPONSIVO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE DADOS DO SITE, INSTALAÇÃO, CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO, CADASTRO DE ATÉ 300 DOCUMENTOS E TREINAMENTO DE PESSOAL PARA UTILIZAÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE DADOS. HOSPEDAGEM COM CERTIFICAÇÃO SSL, LICENÇA DE USO DO SITE E SUPORTE PARA SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE DADOS DO SITE, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E SISTEMA DE SEGURANÇA AO BANCO DE DADOS DO SITE, SUPORTE PARA CADASTRO DE ATÉ 50 ITENS MENSIS COMO (AVISOS DE INTERRUPTÕES, LICITAÇÕES, CONTAS PÚBLICAS E OUTROS). HOSPEDAGEM COM CERTIFICAÇÃO SSL E SUPORTE ESPECIALIZADO PARA ATÉ 20 (TRINTA) CONTAS DE E-MAILS INSTITUCIONAIS, contratando a empresa MICRONEC AGENCIA E COMPUTAÇÃO EIRELI ME.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data do dia 17 de março de 2023.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMpra-SE.


João Luciano de Oliveira

Diretor Geral do SAEMI
Portaria 412/2021
JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA
DIRETOR DO SAEMI

cente vítima ou testemunha de violência; j. Resolução CONANDA nº 113, de 19 de abril de 2006 – Parâmetros para a Institucionalização e Fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente; k. Resolução CONANDA nº 231, de 28 de dezembro 2022 – Dispõe sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar; l. Norma Operacional Básica – NOBSUAS, em especial os artigos 1º, 3, 4, 6, 7 e 16; m. Lei Complementar Municipal nº 241, de 15 de março de 2023 - Reestruturação da Política Municipal de Proteção e Atendimento Integral aos Direitos da Criança e do Adolescente. n. Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Mirassol d'Oeste.

2. Redação: a. Desenvolvimento de redação dissertativa e argumentativa; Respeito às normas cultas da língua portuguesa: Ortografia e acentuação gráfica, Flexão Nominal e verbal, Pronomes: emprego, forma de tratamento e colocação. Emprego de tempos e modos verbais. Vozes do Verbo. Concordância nominal e verbal. Regência nominal e verbal. Ocorrência de crase. Pontuação. Sintaxe: termos essenciais, integrantes e acessórios da oração.

Anexo III

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATURA

N.º de Inscrição: /2023	
Nome completo do pré-candidato	
Data de nascimento:	Identidade n.º: CPF n.º:
Endereço completo (logradouro, número e bairro):	
Telefone de contato: /	
E-mail:	

DECLARAÇÃO

Declaro que todas as informações acima expostas são verdadeiras, estando ciente das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes em caso de falsidade. Declaro, ainda, atender todas as condições exigidas para inscrição no Processo de Escolha para cargos de Membros dos Conselhos Tutelares de Mirassol d'Oeste/MT, para o mandato 2024/2028, bem como declaro me submeter às normas expressas no Edital de Chamamento Público CMDCA nº 001/2023, e demais legislações pertinentes.

Mirassol d'Oeste/MT, _____ de _____ de 2023

Assinatura do pré-candidato

Assinatura da Comissão Organizadora

A inscrição foi: () Deferida () Indeferida

Motivos _____ do _____ indeferimento:

Mirassol d'Oeste/MT, _____ de _____ de 2023

Presidente da Comissão Organizadora

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº11 DE 17 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº11 DE 17 DE MARÇO DE 2023.

O Sr. **JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA**, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução do **2º Termo ADITIVO DO CONTRATO Nº 003/2021** da unidade Administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI e fornecedores de bens e/ou serviços;

RESOLVE:

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **VANESSA GONÇALVES RIBEIRO**, Admitida no mês e ano 11/2015, como **AUXILIAR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**, para acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento do **2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 003/2021** com objetivo de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOLVIMENTO DE NOVO LAYOUT RESPONSIVO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE DADOS DO SITE, INSTALAÇÃO, CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO, CADASTRO DE ATÉ 300 DOCUMENTOS E TREINAMENTO DE PESSOAL PARA UTILIZAÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE DADOS. HOSPEDAGEM COM CERTIFICAÇÃO SSL, LICENÇA DE USO DO SITE E SUPORTE PARA SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE DADOS DO SITE, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E SISTEMA DE SEGURANÇA AO BANCO DE DADOS DO SITE, SUPORTE PARA CADASTRO DE ATÉ 50 ITENS MENSAIS COMO (AVISOS DE INTERRUPTÕES, LICITAÇÕES, CONTAS PÚBLICAS E OUTROS). SISTEMA DE SEGURANÇA AO BANCO DE DADOS DO SITE, SUPORTE PARA CADASTRO DE ATÉ 50 ITENS MENSAIS COMO (AVISOS DE INTERRUPTÕES, LICITAÇÕES, CONTAS PÚBLICAS E OUTROS). HOSPEDAGEM COM CERTIFICAÇÃO SSL E SUPORTE ESPECIALIZADO PARA ATÉ 20 (TRINTA) CONTAS DE E-MAILS INSTITUCIONAIS, contratando a empresa **MICRONEC AGENCIA E COMPUTAÇÃO EIRELI ME**.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data do dia 17 de março de 2023.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMpra-SE.

JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA
DIRETOR DO SAEMI

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO PUBLICAÇÃO RESULTADO ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DISPENSA 002/2023

PUBLICAÇÃO RESULTADO ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DISPENSA 002/2023

Aos vinte e sete dias do mês de março de dois mil e vinte e três, às 09h00 (nove) horas na sala de licitação do SAEMI – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste - MT, presidente **ANA PAULA BELISARIO DO NASCIMENTO**, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, composta por: **ELENIR PEREIRA, VALTER LUIZ NAZARIO**, Membros, designado pela portaria n.º007/2023, de 23/02/2023, para analisar e julgar as propostas referentes ao objeto da **DISPENSA N.º 002/2023**, cujo objeto trata-se da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÕES DE UNIFORMES**. Até o momento marcado para abertura das propostas, a empresa entregou todos os documentos no SAEMI manifestaram-se interessadas todas as empresas convidadas. Na data e hora marcada foi dado início aos trabalhos pela comissão de licitação e diante da verificação dos documentos apresentados **ILMA Sra. PRESIDENTE**. Submetemos à apreciação de V.Sª, os documentos constantes da licitação realizada nesta data, na qual a firma, **MARCOS PAULO LEITE SOARES** foi a que apresentou melhor preço e condições para a prestação de serviços. A empresa **MAR-**



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste - SAEMI.
Rua: Ricardo Druzian Gallo 161
Bairro: Mirassol II - Mirassol D'Oeste - MT.
CEP - 78.280-000 - C.N.P.J. - 07.745.657/0001-27
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de
Dezembro de 2005.

07
Ass.

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº003/2021

Pelo presente Instrumento Público de Contrato de Serviço, que regula-se pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, de conformidade com as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

O SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, situada na Rua: Ricardo Druzian Gallo nº 167 - Bairro: Mirassol II - Mirassol D'Oeste - MT, inscrita no CNPJ sob o nº 07.745.657/0001-27, neste ato representado pelo Diretor Sr. **JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade **RG 0511003-3**, CPF Nº **326.139.381-53**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante determinado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa

MICRONEC AGENCIA E COMPUTAÇÃO EIRELI ME, Rua 52 nº411, Zona Sul, Balneário Rincão/SC, inscrita no CNPJ: **24.055.359/0001-24**, neste ato representada **SAMUEL TEIXEIRA**, brasileiro, casado, portador do **CPF: 716.678.499-72**, a seguir denominada **CONTRATADA**, fica justo e acertado o contrato de prestação de serviços profissionais especializados, firmado com amparo na Lei no. 8.666/93 e posteriores alterações, ao qual se subordinam as partes, e regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO INSTRUMENTO

1.1. O presente contrato está dispensado do procedimento licitatório, nos termos do inciso II, do artigo 24 da Lei 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei no. 8.883/94 e Lei no. 9.648/98, sendo regido pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOLVIMENTO DE NOVO LAYOUT RESPONSIVO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE DADOS DO SITE, INSTALAÇÃO, CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO, CADASTRO DE ATÉ 300 DOCUMENTOS E TREINAMENTO DE PESSOAL PARA UTILIZAÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE DADOS.

HOSPEDAGEM COM CERTIFICAÇÃO SSL, LICENÇA DE USO DO SITE E SUPORTE PARA SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE DADOS DO SITE, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E SISTEMA DE SEGURANÇA AO BANCO DE DADOS DO SITE, SUPORTE PARA CADASTRO DE ATÉ 50 ITENS MENSIS COMO

João Luciano



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste - SAEMI.
Rua: Ricardo Druzian Gallo 161
Bairro: Mirassol II - Mirassol D'Oeste - MT.
CEP - 78.280-000 - C.N.P.J. - 07.745.657/0001-27
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de
Dezembro de 2005.

(AVISOS DE INTERRUPÇÕES, LICITAÇÕES, CONTAS PÚBLICAS E OUTROS).
SISTEMA DE SEGURANÇA AO BANCO DE DADOS DO SITE, SUPORTE PARA
CADASTRO DE ATÉ 50 ITENS MENSIS COMO (AVISOS DE INTERRUPÇÕES,
LICITAÇÕES, CONTAS PÚBLICAS E OUTROS).
HOSPEDAGEM COM CERTIFICAÇÃO SSL E SUPORTE ESPECIALIZADO PARA
ATÉ 20 (VINTE) CONTAS DE E-MAILS INSTITUCIONAIS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Como decorrência da prestação dos serviços especificados, a **CONTRATADA** se obriga a hospedar, dar suporte, treinamento aos usuários, customizar as páginas e executar a manutenção pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações contidas em sua proposta técnica apresentada.
- 3.1.2. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer a licença de uso por tempo determinado do site com acesso irrestrito as informações cadastradas em sua base de dados. As informações cadastradas são de propriedade da **CONTRATANTE**, estando a **CONTRATADA** obrigada a disponibilizá-las em mídia eletrônica caso seja solicitado.
- 3.2 Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença;
- 3.3 Garantir a qualidade dos serviços prestados de acordo com as especificações técnicas e padrões de qualidade, correndo às suas expensas todas as despesas decorrentes, inclusive transporte ou outras necessárias a adequação dos serviços contratados.
- 3.4 Atender aos chamados da **CONTRATANTE** dentro do prazo de 24 horas, contados do recebimento da comunicação, que poderá ser feito por correio eletrônico em endereço a ser fornecido pela **CONTRATADA**.
- 3.4.1 A **CONTRATADA** se responsabiliza em prestar atendimento de suporte no prazo de 24hs úteis, salvo na edição de imagens, criação de banners e outras edições que serão orçadas previamente.
- 3.4.2 Horário de atendimento de suporte: Segunda a sexta-feira das 08:00h às 12:00h, das 13:30h às 18:00h, salvo feriados, seguindo horário de Brasília.
- 3.4.3 Na ocorrência de descumprimento de atendimento de suporte, superior à 72hs úteis, acarretará multa no valor de 25% do valor mensal do contrato.
- 3.4.4 O não cumprimento da cláusula 6.2 pela **CONTRATANTE**, isenta a **CONTRATADA** de serviços e responsabilidades, podendo efetuar o cancelamento total do site.
- 3.5 A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a vigência do contrato todas as condições técnicas e de habilitações jurídicas, quando do momento da contratação.
- 3.6 Caso aja troca de site a **CONTRATADA** deve passar todos os dados e manter o serviço prestado pelo prazo de 30 dias para a migração de conteúdo relacionada à **CONTRATANTE**

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste - SAEMI.
Rua: Ricardo Druzian Gallo 161
Bairro: Mirassol II - Mirassol D'Oeste - MT.
CEP - 78.280-000 - C.N.P.J. - 07.745.657/0001-27
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de
Dezembro de 2005.

- 4.1. A CONTRATANTE credenciará funcionários para requisitar e/ou receber os serviços objetos deste contrato junto à CONTRATADA.
- 4.2. Fornecer todo o material como textos, informações, tabelas, imagens e logomarca que sejam necessários à implantação do SITE. Assim se responsabilizando por todo o conteúdo do site, isentando então a CONTRATADA de responsabilidade relacionada a conteúdos contidos no site.
- 4.3. Efetuar pagamento relacionado á cláusula 6.2 para perfeito funcionamento do website, sistema administrativo e e-mails.
- 4.4. Pagar taxas referentes ao registro dos domínios relacionados ao site, junto aos órgãos responsáveis; a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA LICITAÇÃO

- 5.1. O presente contrato é oriundo de dispensa de licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O valor total estimado do presente contrato é de **Valor Total de R\$10.985,52 (dez mil novecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos)** o valor global será pago em seis parcelas iguais de R\$915,46 (novecentos e quinze reais e quarenta e seis centavos).

6.2. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis, após a apresentação e aceitação da respectiva Nota Fiscal pelo Setor Contábil, que deverá ser emitida pela CONTRATADA sempre no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente a época da assinatura do contrato.

O valor será pago por meio de boleto ou crédito na conta bancária da contratada

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

7.1. O presente contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 19 de março de 2023.

PARÁGRAFO ÚNICO. O presente instrumento poderá ser prorrogado nos termos do inciso IV do art. 57 da Lei 8.666/93.

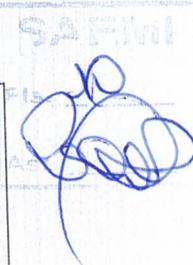
7.2. O prazo para desenvolver o Site e demais serviços descritos no objeto deste contrato será de 30 dias úteis.

CLÁUSULA OITAVO- DO REAJUSTAMENTO

João Curiáns



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.
Rua: Ricardo Druzian Gallo 161
Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.
CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de
Dezembro de 2005.



- 8.1. Os preços dos serviços constantes da proposta não poderão ter reajuste durante 1 ano.
- 8.2. Na renovação de contrato os valores serão corrigidos anualmente através do IGPM (FGV), a correção será aplicada mediante a aplicação de índices percentuais que não apresentem, no respectivo período, uma evolução negativa. No caso do IGPM (FGV), apresentar uma evolução negativa no período contratual, serão mantidos os valores contratuais em vigência, sem qualquer redução.
- 8.3 A CONTRATADA tem o direito de cobrar manutenções, referentes á criação de novas páginas, alterações de layout, programação, reformulação do site, reformulação de conteúdo, quando exigidas pela CONTRATANTE. Serão orçados e cobrados adicionalmente, mediante aprovação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA DOTACÃO

9.1. O valor do contrato será empenhado na seguinte dotação:

Destinação		Dotação Orçamentária
DESPESA	33.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E
		COMUNICAÇÃO

Saldo da Dotação Orçamentária para o ano de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, as partes poderão, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do Art., 87 da Lei Federal 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

10.2 É de responsabilidade do CONTRATADO o pagamento de toda e qualquer multa ou penalidade sofrida pela CONTRATANTE ocasionada em virtude do mau funcionamento do serviço prestado, perante os órgãos fiscalizadores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido, se uma das partes não cumprir o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pela CONTRATANTE:

João Luvencos



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.
Rua: Ricardo Druzian Gallo 161
Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.
CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de
Dezembro de 2005.

SAEMI
Fis. JJ
[Handwritten signature]

Quando houver modificação das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, ou transferência no todo ou em partes a prestação dos serviços.

Quando necessário à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Nº 8.666/93.

II – Por acordo das partes:

Quando necessária à modificação do regime de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado.

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Alínea “b” do Art. 65 da Lei 8.666/93.

Se o contrato não houver sido contemplado preços para determinados serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites previstos no subitem anterior.

Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do Contratado, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro, nos termos preceituados pelo § 6º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

13.1. Em regime de execução de Contrato de Prestação de Serviços, em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DESPESAS

14.1 **CONTRATADO:** despesas de alimentação e hospedagem na sede do município ou a serviço em outra localidade em favorecimento da mesma. Todos os tributos e encargos legais decorrentes da execução do presente contrato, bem como despesas de locomoção.

João Antônio



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste - SAEMI.
Rua: Ricardo Druzian Gallo 161
Bairro: Mirassol II - Mirassol D'Oeste - MT.
CEP - 78.280-000 - C.N.P.J. - 07.745.657/0001-27
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de
Dezembro de 2005.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DIPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Ficam assegurados a **CONTRATADA** os direitos autorais relativos ao Projeto, sem que a **CONTRATANTE** caiba qualquer direito neste sentido.

15.2. A **CONTRATADA**, não poderá, em hipótese alguma, transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades que assume por força deste contrato, a não ser com prévia concordância da **CONTRATANTE**.

15.3. O sistema é cedido na forma de licença de uso pela **CONTRATADA**, que concede a **CONTRATANTE** o direito de uso do(s) Sistema(s), objeto deste contrato, instalada em servidor da **CONTRATADA**.

15.4. A **CONTRATANTE** poderá adquirir acesso ao Cpanel e ao gerenciador de Banco de Dados, para uso dos recursos necessários, responsabilizando-se por qualquer dano decorrente de mal uso e ou uso indevido por falta de conhecimento.

15.5. É vedada a cópia dos sistemas e do gerenciador do Banco de Dados, exceto para fazer backup de arquivos e ou documentos contidos em banco de dados relacionados à **CONTRATANTE**. Os sistemas são pertencentes a **CONTRATADA** e estão protegidos pela legislação de direitos autorais lei nº. 9.609/98.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

16.1. Por assentimento mútuo, sujeitam-se as partes às aplicações das normas da Lei nº. 8.666, de 21/06/93, e nos casos omissos elegem as entidades contratantes, o Foro da Comarca de Mirassol d Oeste, Estado de Mato Grosso, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam de comum acordo o presente em duas vias de igual teor e forma, prometendo respeitar fielmente por si ou seus sucessores legais, todas as Cláusulas Contratuais, tudo na presença de duas testemunhas, que também assinam.

Mirassol D'Oeste – MT, 16 de março de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA

João Luciano de Oliveira

JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA,

DIRETOR DO SAEMI

João Luciano de Oliveira
Diretor Geral do SAEMI
Portaria 412/2021

Samuel Teixeira

SAMUEL TEIXEIRA
MICRONEC AGENCIA E
COMPUTAÇÃO EIRELI ME
CNPJ: 24.055.359/0001-24



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL



Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: MICRONEC AGENCIA E COMPUTAÇÃO LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
42600199074	24.055.359/0001-24	26/01/2016	26/01/2016
Endereço: RUA 52, 411, ZONA SUL, BALNEÁRIO RINCÃO, SC - CEP: 88828000			
OBJETO SOCIAL			
TREINAMENTO EM INFORMÁTICA, COMÉRCIO VAREJISTA DE COMPUTADORES; AGENCIA DE PUBLICIDADE; DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMA DE COMPUTADOR; SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET; DESENVOLVIMENTO DE PORTAIS; SUPORTE TÉCNICO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET; CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; WEBDESIGN; SERVIÇOS DE PROVEDORES ÀS REDES DE COMUNICAÇÃO; MARKETING DIRETO;			
CAPITAL SOCIAL	PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO	
R\$ 90.000,00 NOVENTA MIL REAIS R\$ Capital integralizado: 90.000,00 NOVENTA MIL REAIS	Microempresa	XXXXXX	
QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R\$	Cond./Administrador	Término do mandato
SAMUEL TEIXEIRA 716.678.499-72	90.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
SAMUEL TEIXEIRA 716.678.499-72	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data 10/12/2022	Número 28138	REGISTRO ATIVO	XXXXXX
Ato: 002 - ALTERAÇÃO	Evento: 480 - Transformação automática para LTDA (art. 41 da Lei no 14.195/21)		
FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA			
NIRE: XXXXXX	CNPJ: XXXXXX		
Endereço: XXXXXX			
Observação			

página: 1/2

231189354



CONTROLE: 14899966809425 CPF SOLICITANTE: 716.678.499-72 NIRE: 42600199074 EMITIDA: 17/02/2023 PROTOCOLO: 231189354



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL



Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: MICRONEC AGENCIA E COMPUTAÇÃO LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
42600199074	24.055.359/0001-24	26/01/2016	26/01/2016
Endereço: RUA 52, 411, ZONA SUL, BALNEÁRIO RINCÃO, SC - CEP: 88828000			

FLORIANOPOLIS - SC, 17 de Fevereiro de 2023

LUCIANO LEITE KOWALSKI SECRETÁRIO-GERAL EM EXERCÍCIO

231189354





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

MICRONEC AGENCIA CNPJ: 24055359000124

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Prefeitura

LICITAÇÃO

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição _____

Contribuinte: 22852 - MICRONEC AGENCIA
Endereço: Rua RUA MANOEL HIPOLITO, 411 - Bairro ZONA SUL - Compl. Manoel hipólito da Silva - CEP 88.828-000

Código de Controle _____

CWWDLPUHWAPURC91

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<https://www.balneariorincao.sc.gov.br>

Balneário Rincão (SC), 17 de Fevereiro de 2023



CERTIDÃO
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 445170

FOLHA: 1/1

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Içara, com distribuição anterior à data de 16/02/2023, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

MICRONEC AGENCIA E COMPUTAÇÃO EIRELLI, portador do CNPJ: 24.055.359/0001-24. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Içara, sexta-feira, 17 de fevereiro de 2023.

PEDIDO Nº:

0013143445





CERTIDÃO FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº: 1999112

À vista dos registros constantes no **sistema eproc do Primeiro Grau de Jurisdição** do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, NADA CONSTA distribuído em relação a:

NOME: MICRONEC AGENCIA E COMPUTAÇÃO EIRELLI,

Raiz do CNPJ: 24.055.359

Certidão emitida às 09:03 de 17/02/2023.

OBSERVAÇÕES

- 1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
- 2) Esta certidão abrange todo o primeiro grau de jurisdição do Poder Judiciário Catarinense.
- 3) Certidão expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial;
- 4) Foram considerados os normativos do CNJ;
- 5) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- 6) Esta certidão abrange os processos dos Juizados Especiais e das Turmas Recursais;

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **MICRONEC AGENCIA E COMPUTACAO LTDA**
CNPJ/CPF: **24.055.359/0001-24**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	230140060362827
Data de emissão:	09/03/2023 16:15:06
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	08/05/2023

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 09/03/2023 16:15:06



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste - SAEMI.

Rua: Ricardo Druzian Galo nº 167

Bairro: Mirassol II - Mirassol D'Oeste - MT.

CEP - 78.280-000 - C.N.P.J. - 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005.



PARECER JURÍDICO Nº 05/2023

Referência: Prorrogação de prazo contratual
Contrato 003/2021- 2º TERMO ADITIVO.

OBJETO: DESCRITO NOS AUTOS DO
CONTRATO REFERENDADO.

I - RELATÓRIO

Aportou-se para análise e emissão de parecer jurídico, 2º Termo Aditivo do Contrato nº 003/2021, tendo como objeto aquele descrito nos autos do contrato aqui referendado.

Informa que o supracitado contrato tem seu prazo de validade até 19/03/2023, necessitando assim ser prorrogado por **mais 12 meses para o exercício de 2023**, para seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela CONTRATADA, e para que o SAEMI consiga prosseguir a licitação.

O valor do 1º Termo aditivo sofrerá apenas os acréscimos de 5,93% do INPC, perfazendo-se a importância de R\$ 10.985,52 (dez mil, novecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

Nestas ondas, anexa-se os documentos instrumentais necessários à medida.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Sem incorrerem em prolixidades, justifica ser necessário assim ser prorrogado por mais 12 (doze) meses para o exercício de 2023, para seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela contratada.

Neste horizonte, cumpre enfatizar que esta assessoria presta consultoria sob o



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste - SAEMI.
Rua: Ricardo Druzian Galo nº 167
Bairro: Mirassol II - Mirassol D'Oeste - MT.
CEP - 78.280-000 - C.N.P.J. - 07.745.657/0001-27
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2003.

SAEMI
Fis. 2003
Assinatura

prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Diretoria desta autarquia, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Assim, no que diz respeito à prorrogação de contratos, a Lei nº 8.666/93, admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações, como disciplinado pela inteligência do artigo 57 da lei em destaque.

A celebração do referido Termo Aditivo com a contratada, pelo que consta dos autos, não traz quaisquer outros ônus para a Administração Pública, além dos originariamente previstos.

Na realidade, a pretendida prorrogação contratual decorre da necessidade da continuidade da prestação dos serviços, bem como o aproveitamento do preço licitado. Ademais, a dilação contratual buscada encontra-se devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente para assinar o ajuste, em conformidade com o previsto no art. 57, § 2º da Lei 8.666/93. Outrossim, no que se refere a disponibilidade Orçamentária, esta já fora devidamente mencionada pelo departamento de contabilidade.

Tem-se como sendo conveniente registrar, ainda, que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se em vigor. No que tange ao aspecto jurídico e formal do objeto em questão, constata-se que sua elaboração se deu com observância da legislação que rege a matéria.

Neste prisma, resguardado o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador e as valorações de cunho econômico-financeiro, ressalvadas ainda, as questões de ordem fática e técnica, insitas à esfera administrativa, o ato está apto para prosseguimento e produção de seus efeitos.

Ressalvado este aspecto, entende-se que o deferimento do pleito enquadra-se no permissivo legal.

III - CONCLUSÃO

Assinatura



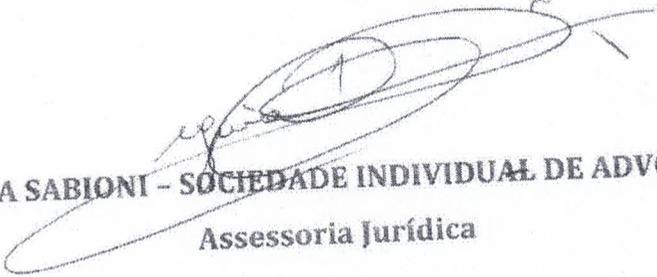
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste - SAEMI
Rua: Ricardo Druzian Galo nº 167
Bairro: Mirassol II - Mirassol D'Oeste - MT.
CEP - 78.280-000 - C.N.P.J. - 07.745.657/0001-27
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005.



O parecer, portanto, considera o ato apto para prosseguimento e produção de seus efeitos, resguardado o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador e as valorações de cunho econômico-financeiro, ressalvadas ainda, as questões de ordem fática e técnica, insitas à esfera administrativa.

Salvo melhor juízo, é como opino.

Mirassol D'Oeste/MT, 17 de março de 2023.


REGINA SABIONI - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Assessoria Jurídica

em 28/03/2023 a Dispensa acima para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE ADESIVO PERFURADO EM VINIL**. Empresa: MACIEL DA SILVA & CIA LTDA. CNPJ 00.822.126/0001-41. Mirassol d'Oeste, 29/03/2023. Hector Alvares Bezerra – Prefeito.

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 06/2023. Tipo de Licitação: AQUISIÇÃO DE SEGURO PARA VEÍCULO MUNICIPAL DA SECRETARIA DE SAÚDE NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Prazos para recebimento e julgamento das propostas: VIDE EDITAL. Início da sessão de disputa de preços: **12/04/2023 às 09h. (Horário de Brasília)**. Local: www.licitanet.com.br. Obtenção do edital pelos sites: www.mirassoldoeste.mt.gov.br e www.licitanet.com.br. INFORMAÇÕES: Telefone: (0**65) 3241.1012/5152. PREGOEIRO: LUIS-MAR DA SILVA MARTINS - Portaria 073/2021. Mirassol d'Oeste, **29/03/2023**.

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº003/2021

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº003/2021

Pelo presente Instrumento Público de Contrato de Serviço, que regula-se pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, de conformidade com as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

O SAEMI – SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, situada na Rua: Ricardo Druzian Gallo nº 167 – Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT, inscrita no CNPJ sob o nº 07.745.657/0001-27, neste ato representado pelo Diretor Sr. **JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade **RG 0511003-3**, CPF nº **326.139.381-53**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante determinado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa

MICRONEC AGENCIA E COMPUTAÇÃO EIRELI ME, Rua 52 nº411, Zona Sul, Balneário Rincão/SC, inscrita no CNPJ: **24.055.359/0001-24**, neste ato representada **SAMUEL TEIXEIRA**, brasileiro, casado, portador do CPF: **716.678.499-72**, a seguir denominada **CONTRATADA**, fica justo e acertado o contrato de prestação de serviços profissionais especializados, firmado com amparo na Lei no. 8.666/93 e posteriores alterações, ao qual se subordinam as partes, e regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO INSTRUMENTO

1.1. O presente contrato está dispensado do procedimento licitatório, nos termos do inciso II, do artigo 24 da Lei 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei no. 8.883/94 e Lei no. 9.648/98, sendo regido pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOLVIMENTO DE NOVO LAYOUT RESPONSIVO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE DADOS DO SITE, INSTALAÇÃO, CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO, CADASTRO DE ATÉ 300 DOCUMENTOS E TREINAMENTO DE PESSOAL PARA UTILIZAÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE DADOS. HOSPEDAGEM COM CERTIFICAÇÃO SSL, LICENÇA DE USO DO SITE E SUPORTE PARA SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE DADOS DO SITE, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E SISTEMA DE SEGURANÇA AO BANCO DE DADOS DO SITE, SUPORTE PARA CADASTRO DE**

ATÉ 50 ITENS MENSIS COMO (AVISOS DE INTERRUPÇÕES, LICITAÇÕES, CONTAS PÚBLICAS E OUTROS). SISTEMA DE SEGURANÇA AO BANCO DE DADOS DO SITE, SUPORTE PARA CADASTRO DE ATÉ 50 ITENS MENSIS COMO (AVISOS DE INTERRUPÇÕES, LICITAÇÕES, CONTAS PÚBLICAS E OUTROS). HOSPEDAGEM COM CERTIFICAÇÃO SSL E SUPORTE ESPECIALIZADO PARA ATÉ 20 (VINTE) CONTAS DE E-MAILS INSTITUCIONAIS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Como decorrência da prestação dos serviços especificados, a **CONTRATADA** se obriga a hospedar, dar suporte, treinamento aos usuários, customizar as páginas e executar a manutenção pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações contidas em sua proposta técnica apresentada.

3.1.2. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer a licença de uso por tempo determinado do site com acesso irrestrito as informações cadastradas em sua base de dados. As informações cadastradas são de propriedade da **CONTRATANTE**, estando a **CONTRATADA** obrigada a disponibilizá-las em mídia eletrônica caso seja solicitado.

3.2 *Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença;*

3.3 *Garantir a qualidade dos serviços prestados de acordo com as especificações técnicas e padrões de qualidade, correndo às suas expensas todas as despesas decorrentes, inclusive transporte ou outras necessárias a adequação dos serviços contratados.*

3.4 *Atender aos chamados da CONTRATANTE dentro do prazo de 24 horas, contados do recebimento da comunicação, que poderá ser feito por correio eletrônico em endereço a ser fornecido pela CONTRATADA.*

3.4.1 A **CONTRATADA** se responsabiliza em prestar atendimento de suporte no prazo de 24hs úteis, salvo na edição de imagens, criação de banners e outras edições que serão orçadas previamente.

3.4.2 Horário de atendimento de suporte: Segunda a sexta-feira das 08:00h às 12:00h, das 13:30h às 18:00h, salvo feriados, seguindo horário de Brasília.

3.4.3 Na ocorrência de descumprimento de atendimento de suporte, superior à 72hs úteis, acarretará multa no valor de 25% do valor mensal do contrato.

3.4.4 O não cumprimento da cláusula 6.2 pela **CONTRATANTE**, isenta a **CONTRATADA** de serviços e responsabilidades, podendo efetuar o cancelamento total do site.

3.5 A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a vigência do contrato todas as condições técnicas e de habilitações jurídicas, quando do momento da contratação.

3.6 **Caso aja troca de site a CONTRATADA deve passar todos os dados e manter o serviço prestado pelo prazo de 30 dias para a migração de conteúdo relacionada à CONTRATANTE**

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A **CONTRATANTE** credenciará funcionários para requisitar e/ou receber os serviços objetos deste contrato junto à **CONTRATADA**.

4.2. Fornecer todo o material como textos, informações, tabelas, imagens e logomarca que sejam necessários à implantação do SITE. Assim se responsabilizando por todo o conteúdo do site, isentando então a **CONTRATADA** de responsabilidade relacionada a conteúdos contidos no site.

4.3. Efetuar pagamento relacionado à cláusula 6.2 para perfeito funcionamento do website, sistema administrativo e e-mails.

4.4. Pagar taxas referentes ao registro dos domínios relacionados ao site, junto aos órgãos responsáveis; a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA LICITAÇÃO

5.1. O presente contrato é oriundo de dispensa de licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O valor total estimado do presente contrato é de **Valor Total de R\$10.985,52 (dez mil novecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos) o valor global será pago em seis parcelas iguais de R\$915,46 (novecentos e quinze reais e quarenta e seis centavos).**

6.2. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis, após a apresentação e aceitação da respectiva Nota Fiscal pelo Setor Contábil, que deverá ser emitida pela **CONTRATADA** sempre no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à época da assinatura do contrato.

O valor será pago por meio de boleto ou crédito na conta bancária da contratada

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1. O presente contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 19 de março de 2023.

PARÁGRAFO ÚNICO. O presente instrumento poderá ser prorrogado nos termos do inciso IV do art. 57 da Lei 8.666/93.

7.2. O prazo para desenvolver o Site e demais serviços descritos no objeto deste contrato será de 30 dias úteis.

CLÁUSULA OITAVO- DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços dos serviços constantes da proposta não poderão ter reajuste durante 1 ano.

8.2. Na renovação de contrato os valores serão corrigidos anualmente através do IGPM (FGV), a correção será aplicada mediante a aplicação de índices percentuais que não apresentem, no respectivo período, uma evolução negativa. No caso do IGPM (FGV), apresentar uma evolução negativa no período contratual, serão mantidos os valores contratuais em vigência, sem qualquer redução.

8.3 A **CONTRATADA** tem o direito de cobrar manutenções, referentes à criação de novas páginas, alterações de layout, programação, reformulação do site, reformulação de conteúdo, quando exigidas pela **CONTRATANTE**. Serão orçados e cobrados adicionalmente, mediante aprovação da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO

9.1. O valor do contrato será empenhado na seguinte dotação:

Destinação Dotação Orçamentária

DESPESA	33.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO Saldo da Dotação Orçamentária para o ano de 2023.
---------	----------	---

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, as partes poderão, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do Art., 87 da Lei Federal 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

10.2 É de responsabilidade do **CONTRATADO** o pagamento de toda e qualquer multa ou penalidade sofrida pela **CONTRATANTE** ocasionada em virtude do mau funcionamento do serviço prestado, perante os órgãos fiscalizadores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido, se uma das partes não cumprir o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

Quando houver modificação das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, ou transferência no todo ou em partes a prestação dos serviços.

Quando necessário à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei N° 8.666/93.

II – Por acordo das partes:

Quando necessária à modificação do regime de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado.

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Alínea "b" do Art. 65 da Lei 8.666/93.

Se o contrato não houver sido contemplado preços para determinados serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites previstos no subitem anterior.

Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do Contratado, a **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro, nos termos preceituados pelo § 6º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

13.1. Em regime de execução de Contrato de Prestação de Serviços, em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DESPESAS

14.1 CONTRATADO: despesas de alimentação e hospedagem na sede do município ou a serviço em outra localidade em favorecimento da mesma. Todos os tributos e encargos legais decorrentes da execução do presente contrato, bem como despesas de locomoção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DIPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Ficam assegurados a **CONTRATADA** os direitos autorais relativos ao Projeto, sem que a **CONTRATANTE** caiba qualquer direito neste sentido.

15.2. A **CONTRATADA**, não poderá, em hipótese alguma, transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades que assume por força deste contrato, a não ser com prévia concordância da **CONTRATANTE**.

15.3. O sistema é cedido na forma de licença de uso pela **CONTRATADA**, que concede a **CONTRATANTE** o direito de uso do(s) Sistema(s), objeto deste contrato, instalada em servidor da **CONTRATADA**.

15.4. A **CONTRATANTE** poderá adquirir acesso ao Cpanel e ao gerenciador de Banco de Dados, para uso dos recursos necessários, responsabilizando-se por qualquer dano decorrente de mau uso e ou uso indevido por falta de conhecimento.

15.5. É vedada a cópia dos sistemas e do gerenciador do Banco de Dados, exceto para fazer backup de arquivos e ou documentos contidos em banco de dados relacionados à **CONTRATANTE**. Os sistemas são pertencentes a **CONTRATADA** e estão protegidos pela legislação de direitos autorais lei nº. 9.609/98.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

16.1. Por assentimento mútuo, sujeitam-se as partes às aplicações das normas da Lei nº. 8.666, de 21/06/93, e nos casos omissos elegem as en-

24
200
Ass

tidades contratantes, o Foro da Comarca de Mirassol d Oeste, Estado de Mato Grosso, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam de comum acordo o presente em duas vias de igual teor e forma, prometendo respeitar fielmente por si ou seus sucessores legais, todas as Cláusulas Contratuais, tudo na presença de duas testemunhas, que também assinam.

Mirassol D' Oeste – MT, 16 de março de 2023.

CONTRATANTE

JOAO LUCIANO DE OLIVEIRA, DIRETOR DO SAEMI
CONTRATADA

SAMUEL TEIXEIRA
MICRONEC AGENCIA E COMPUTAÇÃO EIRELI ME
CNPJ: 24.055.359/0001-24

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

ANEXO 1 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV PUBLICOS MUN NOBRES
CNPJ: 04.463.781/0001-01

Rua Miranda, Centro de Cidadania, Prof. Izabel P. Campos - Bairro Ponte de Ferro - Nobres/MT
Telefone (65) 3376-1311

ANEXO 1 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
Até o mês 12/2022

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo II, à Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985

	Total	Despesa	R\$ 1,00 Total
Receita	6.013.455,39	Despesas correntes	5.386.338,94
Receitas correntes	6.013.455,39	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	4.970.392,41
Contribuições	2.054.996,89	Outras Despesas Correntes	415.946,53
Receita Patrimonial	3.949.779,14	Despesas de capital	700,00
Outras Receitas Correntes	8.679,56	Investimentos	700,00

RESUMO

RECEITAS CORRENTES: 6.013.455,39
RECEITAS DE CAPITAL: 0,00

DESPESAS CORRENTES: 5.386.338,94
DESPESAS DE CAPITAL: 700,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA: 0,00
RESERVA DO RPPS: 0,00
SUPERÁVIT: 626.416,45
TOTAL: 6.013.455,39

TOTAL: 6.013.455,39

NOBRES - MT, 27 de março de 2023

NADIR DA SILVA
CPF/CNPJ: 652.355.179-20
Diretora Executiva

APARECIDA CAROLINA DE PINHO ROSA
CPF/CNPJ: 433.065.351-68
Presidente

ELIZABETH GOMES PEREIRA MACHADO
CPF/CNPJ: 537.793.041-04
Contador (a) - CRC 9.600-0